



**CAPA DE PROCESSO**

*Setembro/2021*

Nº PROCESSO

**449/2021**

INTERESSADO

*Rubemita Alexandre Soares de Pinho*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR)

ASSUNTO

**Pagamento: Aquisição de Kit Testes Rápidos COVID-19  
IGG/IGM**

ANEXO

- Memorando;
- Cotações.

OBSERVAÇÕES

**TRAMITADO EM 12/02/2021**

*Recurso : 2602-6*

*Data : 25/02/2021*

*Valor R\$: 23.950,00*

*Comp : Dec ou Lid*



COPY OF REPORT TO

TO: \_\_\_\_\_

DATE: \_\_\_\_\_

BY: \_\_\_\_\_

FOR: \_\_\_\_\_

RE: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA

MEMORANDO SPAFR Nº. 039/2021

Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional de Araruna - PB  
Sr. Vital da Costa Araújo

C/C: Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Araruna - PB  
Sra. América Loudal Florentino Teixeira da Costa

Araruna, 11 de fevereiro de 2021

Assunto: Pagamento de Testes Rápidos COVID-19

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos a Vossa Excelência, solicito autorização para empenhamento e posterior pagamento de 500(quinhetos) Testes Rápidos(IGG/IGM) para detecção da COVID-19, visando realizar a testagem dos professores e servidores da rede municipal de ensino, no o início do ano letivo de 2021, da Secretaria de Educação de Araruna-PB, durante o período da pandemia, conforme cotações de preços, tudo inserido na ação de combate ao COVID-19, em nome da empresa BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – ME, CNPJ 32.695.863/0001-17, no valor de R\$ 23.950,00( vinte e três mil novecentos e cinquenta reais).

Fundamentado legal no Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Decreto Municipal nº 011/2020.

Atenciosamente,

Fábio Veriato da Câmara  
Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita da PMA

AUTORIZADO - FMS

América Loudal Florentino  
Teixeira da Costa  
Secretaria de Saúde de Araruna/PB



## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA

### COTAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
01	KIT TESTE RAPIDO COVID 19 - IGG/IGM - CEPALAB	500	R\$ 47,90	R\$ 23.950,00

ENTREGA: IMEDIATO

VAL. DA PROPOSTA: 05 DIAS

PAGAMENTO: À VISTA

**CNPJ: 32.695.863/0001-17**  
BIOMED Material Médico Hospitalar  
RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO-ME  
Rua Deputado Barreto Sobrinho, 75  
Tambá - CEP 58020-680  
João Pessoa - PB

JOÃO PESSOA, 11/02/2021

BIOMED Material Médico Hospitalar

RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO-ME

Rua: Deputado Barreto Sobrinho, 75 – Tambá – João Pessoa – Paraíba

CNPJ: 32.695.863/0001-17 INSC. EST: 16.338.368-

E-mail: [biomed.jp@outlook.com](mailto:biomed.jp@outlook.com) Tel: (83) 3576-2640

ENDOMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA  
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 552 - CENTENARIO - CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58.428.060  
FONE: (83) 3343-9001/9003 CELULAR: (83) 98705-8669 E-mail: endomed.ne@gmail.com  
C.N.P.J: 70.104.344/0001-26 - INSC. EST. 16.102.794.6 INSC. MUN: 032.382-7

À  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA  
SECRETARIA DE SAÚDE  
ARARUNA-PB

CAMPINA GRANDE 12/02/2021

COTAÇÃO DE PREÇO:

TESTE COVID

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	P. UNIT	P. TOTAL
01	TESTE COVID IGG/IGM	500	51,00	25.500,00
				25.500,00

CNPJ:70.104.344/0001-26

Insc. Est. 16.102.794-6

ENDOMED. Com. e Rep. de Medicamentos Ltda

Rua Teixeira de Freitas, 552

Centenario - CEP: 58428-060

Campina Grande - PB

# JLMedical

Center  
Produtos Médicos & Hospitalares

## COTACAO DE PRECO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIUNA

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
1	500	UND	TESTES RÁPIDO IGG/IGM P/COVID 19 -MEDTESTE	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00

JOÃO PESSOA, 12 DE FEVEREIRO 2021

JL MEDICAL CENTER

36.434.755/0001-20

Luis Cunha de Andrade

LUIS CUNHA DE ANDRADE



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.224

João Pessoa - Terça-feira, 20 de Outubro de 2020

R\$ 2

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.653 de 19 de outubro de 2020

**Estado de Calamidade Pública em todo o Território Paraibano, decorrente da Infecção Humana causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) - COBRADE**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como *pandemia* em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que compete ao Estado a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações articuladas por parte do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal para superar e mitigar os danos e prejuízos provocados pela ocorrência de casos de coronavírus;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública, em todo território Paraibano, por um período de 180 dias, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres - FIDE, e demais documentos anexados a este Decreto, um vírus de natureza classificada como grupo biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à pandemia do novo coronavírus causador da doença denominada COVID-19.

Art. 3º O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

I - nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário;

II - a requisitar bens móveis e imóveis privados, serviços pessoais e utilização temporária de propriedade particular, desde que sejam estrita e efetivamente necessárias a minorar o grave e iminente perigo público, observadas as demais formalidades legais.

Art. 4º Ficam mantidos em pleno vigor:

I - o Decreto estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, que decretou estado de calamidade pública, para os fins exclusivos do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado da Paraíba, e que já foi reconhecido pela Assembleia Legislativa da Paraíba através do Decreto Legislativo nº 256, de 23 de março de 2020, publicado nessa mesma data no Diário do Poder Legislativo;

II - o Decreto estadual nº 40.645, de 15 de outubro de 2020, que decretou situação anormal caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas dos municípios que especificou em decorrência da estiagem (COBRADE-1.4.1.1.0).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020. 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

Decreto nº 40.653 de 19 de outubro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/100001.00022.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil, cem reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Va
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	3390.30	100	6.400,
	3390.33	100	10.000,
	3390.36	100	5.400,
	3390.39	100	11.400,
	3390.47	100	3.000,
	3391.39	100	22.900,
<b>TOTAL</b>			<b>59.100</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão em conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

10.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA  
10.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Especificação	Natureza	Fonte	Va
14.422.5296.4925.0287- IMPLANTAÇÃO DO CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA ÉTNICO RACIAL PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO NEGRA E COMUNIDADES TRADICIONAIS			
	4490.52	100	59.100,
<b>TOTAL</b>			<b>59.100,</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de outubro de 2020. 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

GE MARCELO DE CARVALHO SANTOAGO  
Secretário de Estado da Mulher, Criança e Juventude

MARCELINO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Decreto nº 40.654 de 19 de outubro de 2020

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 9º, inciso III, da Lei 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/310301.00002.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Orgão Oficial do Município, Lei Nº 80/90, DE 15.07.1990

Araruna-PB, 07 de Abril de 2020  
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

PÁG 01

PREFEITO VITAL DA COSTA ARAÚJO

## LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA  
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE  
PREÇOS Nº 0003/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA/PB, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que as empresas AGRESTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA e H & M CONSTRUÇÕES LTDA interpuseram, tempestivamente, recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, em INABILITAR as mesmas, tendo em vista que atenderam os pré-requisitos do instrumento convocatório, estando o citado recurso à disposição dos interessados para possível contestação no prazo legal. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3373-1010. Email: [licita@araruna.pb.gov.br](mailto:licita@araruna.pb.gov.br).

Araruna - PB, 07 de abril de 2020.  
Marcielma Martins Cardoso  
Presidente da Comissão

- Dia 09 de Abril: ponto facultativo;
- Dia 10 de Abril: feriado.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica aos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza tenham necessidade de funcionamento ininterrupto (serviços essenciais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

  
Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA  
REVOGAÇÃO - Pregão Presencial nº 00003/2020

Com base nos elementos constantes do processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2020 que objetiva: REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS; REVOGO o correspondente procedimento licitatório. Justificativa: Razões de interesse público.

Araruna - PB, 07 de abril de 2020  
AMÉRICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA  
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 011/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE NO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E POR ESTE DETERMINA AS PROVIDÊNCIAS E MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE.**

O Prefeito do Município de Araruna/PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 13.979/2020, o Decreto Estadual nº 40.134/2020, Decretos Municipais nºs 07/2020, 08/2020 e 09/2020 e demais legislação aplicável, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS;

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da Federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba, bem como caso suspeito no município Araruna/PB;

CONSIDERANDO que o Município de Araruna/PB não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para receber pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 010/2020 - GAB/PREF de 07 de abril de 2020

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DURANTE A SEMANA SANTA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Araruna -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Art. 41, Inc. V da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO período alusivo a Semana Santa, e a importância de tal evento para cultura e religiosidade do nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão dos eventos relativos a Semana Santa, fica estabelecido o funcionamento nas Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal:



**CONSIDERANDO** a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e o Estado da Paraíba através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançam os entes Municipais;

**CONSIDERANDO** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Paraíba, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tutelar o interesse público no sentido de resguardar a saúde da população;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

**CONSIDERANDO** as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município é a educação através das medidas de higiene, bem como o isolamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora estabelecidas, vizam informar, recomendar, prevenir, restringir, proibir e/ou desautorizar as atividades no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores do Município de Araruna/PB e o art. n° 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que: "é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública".

**CONSIDERANDO** ainda, que o Decreto Estadual n° 40.134/2020 declarou estado de calamidade pública em todo território do Estado da Paraíba, e também dispõe sobre a prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus, COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA/PB, em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais (COVID-19), que gera doença infecciosa viral respiratória aguda grave, para que possamos dar uma rápida e energética atuação no controle epidemiológico, prevenção, bem como para enfrentar e mitigar as emergências de saúde pública decorrentes deste vírus, e permanecerá vigente até o final da pandemia, devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

**Parágrafo único.** - E com objetivo de proteger a população, conforme a Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto.

**CAPÍTULO I  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SERVIDORES**

**Art. 2°.** Fica suspenso todo e qualquer atendimento ao público presencial, em todos os órgãos e entidade integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Araruna/PB, exceto os de urgência de saúde pública e os serviços essenciais da coleta de resíduos sólidos e distribuição água, quando este da responsabilidade da gestão municipal.

**Art. 3°.** Fica determinado que os servidores que atuam nos serviços administrativos executem os trabalhos em regime de home office, regulados por telefone e canais eletrônicos de comunicação, como e-mails, WhatsApp, sistema de videoconferência entre outros, a fim de que municipais e servidores não necessitem deslocar-se até os prédios públicos de atendimento da Administração Municipal.

**Art. 4°.** As atividades internas que não possam ser executadas de forma remota, em regime de home office, deverão ser realizadas por servidor, empregados e estagiários que não esteja no grupo de risco, organizados em escala de plantão, de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, de forma que não poderá haver mais de dois servidores por sala ou departamento, evitando assim o contato e potencial proliferação do vírus.

**§1°.** A administração municipal poderá remanejar servidores entre secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão do servidor para realização do serviço para o enfrentamento ao combate a COVID-19;

**§2°.** Fica limitado o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente, por meio remoto e ou por escala de plantão;

**§3°.** Para servidores e empregados públicos que não detém condições de atuação em teletrabalho, mediante decisão da chefia imediata, será concedida antecipação de férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) pelo período efetivo em que estiver afastado de suas atividades;

**§4°.** Fica autorizada a convocação de servidores que estejam no gozo de férias, licenças ou em regime de ausência ao retorno de suas atividades da secretaria municipal de saúde e vigilância sanitária, para atuarem no atendimento à população para o combate da pandemia.

**Art. 5°.** Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores de todos os órgãos da Administração Municipal, para fora dos limites do município, exceto as que sejam por consequência de trabalho realizado pela gestão municipal para controle da pandemia, ou tratamentos essenciais e urgentes de Saúde que não possam ser adiados, como os casos crônicos.

**Art. 6°.** Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser dispensados, mediante apresentação de declaração ou atestado médico, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

**Parágrafo único.** - Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV - Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica;
- VI - Câncer.

**Art. 7°.** É vedado ao servidor que esteja em "home office" ou dispensado de suas atividades por consequência de atestado médico ou por pertencer ao grupo de risco, não ficar em quarentena;

**Art. 8°.** Fica suspenso, enquanto perdurar a situação de calamidade, os prazos no âmbito de todos os processos administração pública municipal direta e indireta, com exceção aos processos licitatórios.

**Art. 9°.** Aos servidores públicos municipais que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência de agente patogênico ou que está sob investigação epidemiológica, será emitido licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção.

**Art. 10.** Ficam suspensas licenças prêmios, férias e folgas de servidores de serviços essenciais à saúde, que por conveniência e necessidade do Secretário Municipal de Saúde, se convocados, deverão retornar às suas atividades, e gozar do direito em outro momento.

**Art. 11.** Ficam suspensas quaisquer atividades internas de capacitação, treinamento ou reuniões que envolvam aglomerações de pessoas, exceto as de extrema relevância a tratar da pandemia.

**Art. 12.** Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas;

**§1º** - As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

**§2º** - Havendo necessidade fica autorizado a administração municipal remanejar mão de obra terceirizada, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, para execução dos respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pela vigilância sanitária, independentemente da autorização de secretaria à qual o contrato está vinculado.

**Art. 13.** Recomenda-se a instalação de dispersores de álcool em gel 70% ou a distribuição de álcool 70%, nos órgãos do Município, em locais acessíveis e visíveis aos servidores.

**CAPÍTULO II  
DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 14.** As aulas escolares nas unidades de Ensino do Município de Araruna/PB, continuam suspensas pelo prazo estabelecido em Decreto Municipal anterior, podendo ser prorrogado por igual período, ou pelo período que perdurar a calamidade, recomendando-se as escolas privadas a adotarem o mesmo procedimento.

**§1º** - Fica autorizado ao Conselho Tutelar notificar os pais, para que proibam seus filhos de brincar na rua, sozinho ou em companhia de outras crianças enquanto perdurar a pandemia do coronavírus.

**§2º** - É vedado a permanência de aglomeração de crianças, jovens e adolescentes em praças, vias públicas, áreas como canteiros de avenidas ou outros espaços públicos em grupos, devendo ser comunicado de imediato o Conselho Tutelar para adote as providências necessárias em relação a notificação dos pais ou responsáveis.

**§3º** - Havendo descumprimento da notificação expedida pelo Conselho Tutelar, e as crianças, jovens e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, em companhia de outras, persistirem em brincar e/ou reunir-se nas ruas, praças e demais espaços públicos, poderá o conselho tutelar tomar as medidas necessárias, e caso necessário aplicação da medida aplicável estabelecida no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 15.** O corpo técnico das escolas/creches deverá neste período de suspensão das atividades letivas, planejar formas e condições para reposição do tempo suspenso, para que seja apresentado e deliberado pela Secretaria Municipal de Educação, agindo também no sistema de rodízio de pessoal para a manutenção das instalações físicas de tais instituições educacionais.

**CAPÍTULO III  
DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES  
EM LOCAIS PÚBLICOS OU DE USO PÚBLICO**

**Seção I**

**Das Congregações Religiosas, Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais**

**Art. 16.** Ficam suspensas os encontros em igrejas, templos, residências, demais estabelecimentos religiosos, como missas, cultos, encontro de células, ou outra cerimônia de qualquer doutrina, fé ou credo, que resultem em aglomeração com mais de 5 (cinco) pessoas;

**Art. 17.** Permanência e trânsito de pessoas em áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com objetivo de promover atividade física, passeios, eventos esportivos, eventos de pesca esportiva e outras atividades que envolvam aglomerações.

**Parágrafo único** - Considera-se aglomeração para efeitos deste Decreto, qualquer aproximação de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as mesmas, exceto quando necessário para atendimento à saúde, casos sociais, humanitários ou se tratar de pessoas da mesma família.

**Seção II  
Dos Velórios**

**Art. 18.** Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas;

**Parágrafo primeiro** - Sendo outra a causa da morte, limita-se o público ao velório, a capacidade estabelecida pelo Corpo de Bombeiros, desde que respeitada o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

**Parágrafo segundo** - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19) ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

**Seção III  
Dos Eventos e entretenimento**

**Art. 19.** Ficam suspensos todo e qualquer evento em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade do evento, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados e casamento, s.

**Art. 20.** Fica proibido o funcionamento bares, clubes, academias, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, pelo período que perdurar a situação de calamidade pública.

**Parágrafo único** - Os restaurantes e lanchonetes poderão realizar entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou por serviços de entrega em domicílio (delivery);

**Art. 21.** Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que perdurar o estado de situação de calamidade.

**CAPÍTULO IV  
DOS EMPREENDIMENTOS PRIVADOS**

**Art. 22.** Fica determinado o fechamento dos centros e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, conforme estabelecido nos Decretos anteriormente editados pelo Poder Executivo Municipal.

**Seção I**

**Do funcionamento dos empreendimentos autorizados**

**Art. 23.** Os estabelecimentos do comércio e serviços autorizados ao funcionamento, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - Higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, e bem como os pisos, paredes e banheiro, etc.); preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, assegurando o ambiente adequado a assepsia;

II - Estabelecer distância mínima de 2 m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;

III - Manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - Adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores.

§1º - Os funcionários que apresentarem sintomas definidos como identificadores do COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, e ser notificados da a vigilância sanitária do município;

§2º - A lotação nestes estabelecimentos não poderá exceder ao estabelecido pelo Corpo de Bombeiros;

§3º - Fica vedado o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids, playgrounds, e espaços de jogos, eventualmente existentes nestes estabelecimentos.

Art. 2.4. Fica determinado aos operadores do sistema de mobilidade, aos concessionários e permissionário do transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, e adoção, no mínimo, das seguintes medidas.

§1º - A realização de higienização diária do veículo com a utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária, inclusive nos pontos de contato com as mãos dos usuário, roleta, bancos, e outros apoios;

§2º - Determinar aos concessionários e permissionários do serviço de transporte coletivo, bem como a todos os responsáveis por veículos de transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros que instrua e orientem seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade:

I - Da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, da utilização de produtos assépticos durante a viagem, como álcool em gel 70% (setenta por cento) ou álcool 70%;

II - Da manutenção da limpeza dos veículos;

III - Do modo correto de relacionamento com os usuários no estado de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, segundo as orientações emanadas dos órgãos de saúde pública.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO E PRECAUÇÃO

Art. 2.5. O munícipe residente no Município que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro País ou Estado da Federação com risco ou de alta incidência do Coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação, deve comunicar às autoridades sanitárias municipais, a fim de que possam ser realizados os diagnósticos com brevidade.

Parágrafo único. Mesmo a pessoa não apresentando os sintomas da doença, deverá permanecer em isolamento domiciliar por no mínimo 14 (quatorze) dias.

Art. 2.6. Os hotéis devem ser notificados pela fiscalização municipal, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da publicação do presente Decreto, forneça listagem de todos os hóspedes, contendo nome, tempo de permanência e local de origem.

Art. 27. Ficam SUSPENSOS os serviços públicos, pelo período deste decreto, prorrogáveis por igual período:

I. Atendimento nas creches municipais e área de convivência de idosos;

II. As atividades de capacitação, treinamento, seminários, oficinas, encontros, conferência, realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal, direta e indireta, que impliquem a aglomeração de pessoas;

III. As ações públicas ou eventos coletivos que causem aglomerações em áreas públicas ou privadas, internas ou externas;

IV. Autorizações para o evento privados;

V. Visitações a centro de detenção;

VI. Abertura de parques de exposição, turísticos, praça e locais de eventos ao ar livre;

VII. Eventos culturais;

VIII. Inaugurações e atos da prefeitura, exceto nos casos que não tenham a presença do público;

IX. Feiras de todo tipo e setor;

X. Abertura de balneários, banhos, lagoas e parques aquáticos;

XI. Abertura de pontos turísticos, permanência ou visita;

XII. Visita hospitalares e em asilos, assim como atividades que envolvam grupos da terceira idade, projetos sociais, casa de convivência, entre outros que o Município julgar necessário;

XIII. As atividades de caminhada ou outras que possam ser objeto de aglomeração de pessoas.

Art. 28. Ficam AUTORIZADOS serem realizados sem a interrupção do acesso ao município, nas vias de perímetro municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:

I - Barreiras sanitárias, realizadas com agentes de endemias, fiscais sanitários, tributários e/ou requisitar quaisquer outros servidores que possam exercer a atividade;

II - Permitindo o controle epidemiológico, avaliação de possíveis sintomas, entre outros aspectos exclusivos relacionados ao controle da pandemia;

III - Produção e entrega de informativo.

Art. 29. Determinar a convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 30. Determinar a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições, suspensões e determinações de que tratam este decreto.

Art. 31. O Município tomará as medidas estabelecidas no plano de contingenciamento para o enfrentamento a pandemia no município, bem como demais medidas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Governo do Estado de Paraíba.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Autoriza que a Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável a promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pela pandemia, mediante ato fundamentado, do Secretário, observados os demais requisitos legais:

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Araruna-PB, 07 de Abril de 2020

PAG 05

I. Requisite bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II. Importe produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III. Sempre que necessário, será solicitado o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no inciso I.

**Art. 3.º** É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, observado o disposto no art. 1.º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conubstantada ainda pela Nota Técnica nº 01/2020 emanada do Ministério Público Estadual;

**Parágrafo Único** - As contratações emergenciais temporárias necessárias ao combate à pandemia, prevista no caput deste artigo, poderão ser realizadas com fundamentos na Lei 13.979/2020, ante a sua aplicabilidade a todos os entes da federação, sendo desnecessário legislação específica.

**Art. 3.º 4.** Fica reconhecida para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas de atingimento dos resultados fiscais previstos na LDO e da limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 3.º 5.** Fica autorizado que a Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Receita do Município, promova o rearranjo, a transposição, a transferência das dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento de todas as medidas previstas neste Decreto.

**Parágrafo Único** - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, conforme previsto no art. 167, § 3.º da Constituição Federal.

**Art. 3.º 6.** Ficam dispensados de licitação, enquanto mantida a situação de calamidade, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao sinistro de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários pandemia enquanto vigiarem os efeitos deste decreto.

**Parágrafo Único** - A disposição constante no caput está de acordo com o inciso IV do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3.º 7.** Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente, os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sujeitando-se às penalidades previstas no mencionado Diploma Legal, bem como na legislação penal vigente.

**Art. 3.º 8.** Cabe a todos os municípios a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da higienização necessária, do isolamento social, do cumprimento correto da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas de forma desnecessária, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

**Parágrafo Único** - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal.

**Art. 3.º 9.** Fica criado o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), sob a coordenação do Prefeito Municipal, com o

objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Vice Prefeito;
- III - Secretário de Saúde;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Assistência Social;
- VI - Secretaria de Administração;
- VII - Procurador geral do Município;
- VIII - Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Rural;

**Art. 4.º 0.** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá periodicamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença, e bem como deverá expedir portaria regulamentando o funcionamento do respectivo comitê.

**Parágrafo Único** - A autoridade sanitária municipal apresentará ao Comitê Plano de Contingenciamento Municipal de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), a ser implantado em conjunto com os demais órgãos de saúde pública e privada do Município, sob as diretrizes das autoridades sanitárias, federal e estadual.

**Art. 4.º 1.** O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica, cujo procedimento será normatizado por portaria e ou resolução expedida pelo respectivo comitê.

**Art. 4.º 2.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

**Art. 4.º 3.** Os casos omissos serão decididos pelo Gestor Municipal com a expedição de normas complementares relativamente a execução deste Decreto.

**Art. 4.º 4.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de março de 2020, e permanecerá vigente até o final da pandemia devidamente reconhecida pela autoridade sanitária nacional.

Publique - se.

  
Vital da Costa Araújo

Prefeito Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

**PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**


**Processo nº 449/2021**

**Assunto:** Pagamento - Aquisição de Kit's Testes Rápidos COVID-19 IGG/IGM.

**À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:**

Encaminho a esta secretaria, para conhecimento e providências pertinentes que o caso requer.

Em, 12/02/2021



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E  
RECEITA DA PMA**

**DESPACHO**

**Ao Setor de Contabilidade:**

Para informar reserva orçamentária, caso exista, juntar empenho da despesa, após, retorne os autos.

Em, 12/02/2021

  
Paulo Veniato da Câmara  
Secretário da SPAER

**Fundo Municipal de Saúde de Araruna - CNPJ: 11.667.845/0001-51**

Secretaria de Saúde

Departamento de Contabilidade

**NE-Nota de Empenho Nº 55**

Data: 12/02/2021

Anexo: 0

Valor:

**23.950,00**

Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unid.Orç. 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unid.Gestora: 03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Programa: 10 301 0012 SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS  
 Nº da Ficha: 453 Modalidade: 0-Ordinário  
 Proj/Ativ/Op.Esp: 2066 COORD.DAS ATIV.DO PROG.DE ATENCAO BASICA-PAB-FIXO  
 Elem. Despesa 3390.30 Material de Consumo  
 SubElem. Orç: 0099 SEM APLICAÇÃO  
 Fonte de Rec.: 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Feder  
 SubElem. Emp.: 019 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO  
 Meta.: 9-Despesa COVID-19

Mod. da Licitação  
0-Sem Licitação

Nº Licitação

Nº Contrato

Data Homologação

Aditivo Nº

Data Inicial

Data Final

Favorec.: 3747 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

CPF/CNPJ: 32.695.863/0001-17

Insc. Mun:

Insc. Estadual:

Ident.:

Endereço: RUA DEP BARRETO SOBRINHO, 75

Bairro: TAMBIA

Cidade: JOAO PESSOA

CEP: 58.020-680

Fone:

Fax:

Cód.Banco:

Agência:

- C/C: -

Aq.	Histórico:	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
	IMPORTANCIA EMPENHADA PARA PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE 500 (QUINHENTOS) KITS DE TESTE RAPIDO IGG/IGM, DESTINADOS A ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO NA TESTAGEM DOS PROFESSORES E SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ANO LETIVO 2021, EM VIRTUDE DO COMBATE AO COVID-19, CONFORME PROCESSO ANEXO.				

DESCONTOS NA FONTE

ALÍQUOTA

DESCONTO

Conta Bancária:	TOTAL DOS DESCONTOS				0,00
Nº Cheq.: _____	Data: ___/___/___				
Pessoa Atesto Liquidação:					
Dt. Atesto	Dt. Previsão Pagamento	Saldo Ant. Orç. 271.460,00	Valor 23.950,00	Saldo Atual 247.510,00	Líquido 23.950,00
Ordenador da Despesa - Gestora	Tesoureiro	Emitido por			
ERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA DA COSTA	ANA KABOLINA DANTAS VERIATO DA CAMARA	TERCILIA PEQUENO MARINHO DA SILVA			



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro – Cep.: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - Tel. (83) 3373-1010

**DESPACHO**

**A Sec. De Administração,**

Segue empenho conforme despacho.

Em, 12/02/2021.

Tercília Pequeno M. da Silva  
Contabilidade



RECEBEMOS DE BIOMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO. DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA - RUA PROFESSOR MOREIRA 21 CENTRO ARARUNA-PB

NF-e

Nº 453

EMIÇÃO: 19/02/2021

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

VALOR TOTAL: 23.950,00



**BIOMED MATERIAL  
MEDICO HOSPITALAR -  
ME**

RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 075 - TAMBIA - JOAO  
PESSOA - PB - CEP: 58020680 FONE/FAX: 8335762640 EMAIL:  
BIOMED.JP@OUTLOOK.COM

**DANFE**

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada **1**  
1 - Saída

Nº 000.000.453

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2521 0232 6958 6300 0117 5500 1000 0004 5319 9079 9161

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
**VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE T**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

325210004939211 - 19/02/2021 17:13:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL

163383685

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

32.695.863/0001-17

**DESTINATÁRIO/REMETENTE**

NOME/RAZÃO SOCIAL

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARUNA**

CNPJ/CPF

11.667.845/0001-51

DATA EMISSÃO

19/02/2021

ENDEREÇO

**RUA PROFESSOR MOREIRA 21**

BARRIO

**CENTRO**

CEP

58233000

DATA ENTRADA/SAÍDA

19/02/2021

MUNICÍPIO

**ARARUNA**

FONE/FAX

8333731010

UF

**PB**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA ENTRADA/SAÍDA

17:10

FATURA	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor	Nº	Vencimento	Valor

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST	VALOR DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	23.950,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				23.950,00

**TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS**

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 0 - Remetente (CIF)	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUME			0,000	0,000

**DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	LOTE / VALIDADE	NCM/SH	CT C/OSN	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	ALIQ. ICMS
1235	TESTE HIGTOP		30021590	0102	5102	un	500	47,90	23.950,00			

ATESTO QUE O MATERIAL / SERVIÇO  
FOI RECEBIDO / PRESTADO

Em: 22 / 02 / 21

Amalia

OS ANTONIO DE MACEDO FILHO  
Comissão de Recebimento de Compras  
MAT. 11.217

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: R\$0,00 (0,00%) Fonte: IBPT. DADOS BANCARIO: BANCO BRADESCO AGENCIA: 00435 CONTA: 20825-6 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO - ME, FANTASIA BIOMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR	



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>32.695.863/0001-17</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/02/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>BIOMED MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R DEPUTADO BARRETO SOBRINHO</b>	NÚMERO <b>75</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.020-680</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TAMBIA</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MRSCTB@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(83) 8856-1305</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/02/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **13:57:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se sito referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino		REGIME DE BENS (se casado) Comunhão Parcial	
FILHO DE (pai) HELENO ALEXANDRE DE MELO		(mãe) LEOPOLDINA GOMES DE SOUSA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 13/03/1957		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1026322	
Órgão emissor SSDS		UF PB	
CPF (número) 485.062.224-00		EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA Luzia Simões Bertolini			NÚMERO SN
COMPLEMENTO APTO 202	BAIRRO/DISTRITO Aeroclube	CEP 58036-630	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA Deputado Barreto Sobrinho			NÚMERO 75
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO Tambá	CEP 58020-680	CODIGO DO MUNICIPIO (uso de Junta Comercial) 004964 - João Pessoa
MUNICIPIO João Pessoa		UF PB	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extensão) cinquenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 4773300 Atividade Secundária 4772500		Descrição do Objeto Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE DO DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	
DATA ASSINATURA 29/01/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rubemita Alexandre Soares de Pinho</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	
		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002351029	





Rua Fernando Luis Mendonça dos Santos, 91 - Jardim Oceano  
 João Pessoa - PB - CEP: 55071-060 - Fone: (33) 339-8500  
 www.decarlipto.com.br  
 Titular: Augusto A. Monteiro

*[Handwritten signature]*

Reconheço, como autêntica e verdadeira, a(s) firma(s) de:  
 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO  
 Em testada verdade, em João Pessoa - PB, 30/01/2019.  
 LEANDRO DIABElys DOS SANTOS - Escrevente  
 E2019-008501 JENLARS Nº 91 FARPEN:RS 0,29 FEE:RS 12,30  
 GELO DIGITAL: AIC37894-52SD  
 Confira a autenticidade em <https://seuodigital.com.br/>



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/02/2019 14:32 SOB Nº 25101373539.  
 PROTOCOLO: 190050225 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11900566926. NIRE: 25101373539.  
 RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 07/02/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DE V. G. M. E. J. J. DE IDENTIFICAÇÃO



DEBOLGAR DÍPTEITO

Rudson Toff de Almeida Soares de Faria

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MÉRICA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO  
GERAL

DATA DE  
EXPEDIÇÃO

NOME

1. 026. 322 - - 2 VIA

17/05/2011

RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

FILIAÇÃO

HELENO ALEXANDRE DE MELO  
LEOPOLDINA GOMES DE SOUSA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

CAMPINA GRANDE - PB

13/03/1967

DOC ORIGEM

CASAM N. 22. 375 FLS. 57 LIV. B-43

CPF CARTORIO 1º JOÃO PESSOA - PB

485. 062. 224 - 00

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº. 29/05/80

CASA DA MOEDA DO BRASIL

1980, CN. 0. 011



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 32.695.863/0001-17  
Certidão nº: 21237121/2020  
Expedição: 31/08/2020, às 13:33:48  
Validade: 26/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.695.863/0001-17**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A2D5.3DD8.62C3.30B0**

Emitida no dia 02/02/2021 às 09:41:34

Nome Empresarial:

**RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO**

Endereço:

**DEPUTADO BARRETO SOBRINHO**

Número:

**75**

Complemento:

Bairro:

**TAMBIA**

Município:

**JOAO PESSOA**

CEP:

**58020-680**

Inscr. Estadual:

**16.338.368-5**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**32.695.863/0001-17**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 32.695.863/0001-17  
**Razão Social:** RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO  
**Endereço:** RUA DEP BARRETO SOBRINHO 75 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/01/2021 a 19/02/2021

**Certificação Número:** 2021012102201282431260

Informação obtida em 02/02/2021 09:47:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 02/02/2021  
Hora: 09:43

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/011111

Nº de Controle de Autenticação

539.439.461.587

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32695863000117		Nome do Contribuinte RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO			
Endereço RUA DEP BARRETO SOBRINHO		Número 00075	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro TAMBIA	CEP 58020680	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 147389-1

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 02/02/2021 09:43:58



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO**  
**CNPJ: 32.695.863/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:42:52 do dia 16/10/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/04/2021.

Código de controle da certidão: **F2D4.ED86.84B2.BF26**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**

---

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS  
E RECEITA DA PMA**

**DESPACHO**

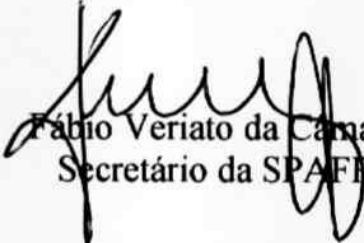
**PROCESSO Nº 449/2021**

**ASSUNTO: Solicitação de Pagamento – aquisição de kit's testes rápidos  
COVID-19 IGG/IGM.**

**À PROCURADORIA JURÍDICA:**

**Encaminhamento para pronunciar-se.**

**Em, 19/02/2021**

  
**Fábio Veriato da Câmara  
Secretário da SPAFR**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Rua Professor Moreira, 21, Centro - CEP: 58.233-000  
CNPJ: 08.927.105/0001-00 - TEL: (83) 3373-1010  
Site: <https://www.araruna.pb.gov.br/>

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 449/2021**

Trata-se de solicitação formulada pelo Secretário de Planejamento, Administração, Finanças e Receita desta Edilidade, objetivando autorização de pagamento a empresa **BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ME**, em razão do fornecimento de testes rápidos para detectar o COVID-19.

O presente processo administrativo configura uma dispensa COVID-19, devidamente embasada no ordenamento jurídico vigente, notadamente no Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Decreto Municipal nº 011/2020, referentes ao COVID-19. Conta nos autos a proposta de preço da empresa acima referida, no importe de R\$ 23.950,00; a legislação que fundamenta a demanda; e a nota de empenho.

Assim, ante a regularidade da documentação acostada aos autos, opinamos pelo atendimento da solicitação, **desde que** sejam acostadas as certidões negativas da empresa; e a nota fiscal devidamente atestada.

Encaminhem-se os presentes autos a Controladoria. Após, ao Gabinete do Prefeito para conhecimento e eventual autorização.

Araruna/PB, 19 de fevereiro de 2021.

**FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR**  
**PROCURADOR GERAL - OAB/PB 5.900**

*IVANA*

**IVANA SAMARA ALCÂNTARA DE LIMA**  
**ASSESSORA JURÍDICA - OAB/PB 21.646**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

---

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N° 0449/21

NOTA DE EMPENHO - 000000055 - FMS

INTERESSADO - RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO

PARECER DE CONTROLE INTERNO (PAGAMENTO)

Diante do rito seguido no processo, nota-se atendido todo o passo a passo desde a solicitação, despachos internos, cotações de mercado levando em consideração o menor preço, dispensa em virtude dos Decretos de todas as esferas de poder em face da Pandemia do COVID-19, atesto da comissão de recebimento, além de Nota Fiscal e de Empenho com dotação orçamentária e por último, Parecer jurídico.

Observando tais procedimentos mediante **aquisição de 500 (quinhentos) Kits de teste rápido IGG/IGM, destinados a atender aos servidores e professores da Educação para o reinício do ano letivo 2021, em virtude do combate ao COVID-19, conforme processo anexo.** Nesse sentido por estar em fase de pagamento, resta apenas a apresentação de certidões para a comprovação de regularidade fiscal e posterior a isso, sugerimos em proceder com o pagamento conforme designação do Gestor Municipal.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Araruna/PB, 24 de fevereiro de 2021

---

Charles Matias Henrique de Pontes

Controlador Geral do Município

---

Rua: Professor Moreira, 21 - Centro - CEP 58.233-000 - Araruna/PB

Tel:(83) 3373-1010

CNPI: 08.927.105/0001-00



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ARARUNA**

---

**PALÁCIO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**Processo n° 0449/2021**

**Assunto: Pagamento.**

**À Tesouraria:**

Antes a documentação acostada aos autos, trata-se de pagamento de prestação de 500 (quinhentos) testes rápidos(IGG/IGM) para detecção da COVID-19 para testagem dos professores e servidores da rede municipal de ensino, à empresa BIOMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR-ME, destinado a secretaria de Saúde.

Consubstanciado pelo parecer da PROJU, preenchido todos os requisitos, encaminho à tesouraria autorizando o pagamento.

Em, 24/02/2021.



**Vital da Costa Araújo**  
Prefeito Constitucional

G332251422358044010  
25/02/2021 14:25:46

---

**DOC ou TED Eletrônico****Debitado**

---

Agência 1344-7  
Conta corrente 2602-6 PB 250100 FMS CUSTEIO SUS

**Creditado**

---

Banco 237 BANCO BRADESCO S.A.  
Agência (sem DV) 435 JOAO PESSOA-CTO  
Conta corrente (com DV) 208256  
CNPJ 32.695.863/0001-17  
Nome favorecido RUBENITA ALEXANDRE SOARES DE PINHO  
Finalidade CREDITO EM CONTA  
Número documento 22.501  
Valor 23.950,00  
Destinação 0  
Data transferência 25/02/2021  
"C" - CNPJ diferente  
Autenticação SISBB FA7BBD16BC9A9675

---

Assinada por JE685841 ANA K D V CAMARA  
JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA

25/02/2021 14:23:27  
25/02/2021 14:25:46

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JB540831 AMERICA LOUDAL FLORENTINO TEIXEIRA.